PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 01, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.
Origem: Poder Legislativo

Altera a Lei Municipal n. 989, de 11 de maio de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar espaço para a prática de manobras com motocicletas, o "Wheeling", criando a "Rua do Lazer", e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Altera o *caput* do art. 3º da Lei Municipal n. 989, de 11 de maio de 2020, passando a constar com a seguinte redação:

~~Art. 3º Fica criada a "Rua do Lazer", espaço destinado à prática de atividades esportivas e culturais em logradouros públicos, no âmbito do Município de Itapoá.~~

Art. 3º Cria a "Rua do Lazer", cujo espaço destinado à prática do "Wheeling" é o final da rua denominada Ademar Pereira, no Bairro Volta ao Mundo, no âmbito do Município de Itapoá.

Art. 2º Altera o *caput* do art. 7º da Lei Municipal n. 989, de 11 de maio de 2020, passando a constar com a seguinte redação:

~~Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação~~.

Art. 7º A Secretaria de Turismo e Cultura ficará responsável pela organização das práticas esportivas e culturais da referida via.

Art. 3º Inclui o art. 8º na Lei Municipal n. 989, de 11 de maio de 2020, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 02 de fevereiro de 2022.

Gerson dos Santos Chaves - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N. 01/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo definir qual será a rua para a prática do "WHEELING". É de conhecimento geral o quanto a atividade física é benéfica à saúde de jovens e de adultos. Então, nada mais justo que nos utilizarmos da ociosidade de logradouros públicos que, nos fins de semana e fora do período de temporada em nosso Município, têm pouco movimento, podendo, assim, serem aproveitados para a prática dos chamados "Esportes de Rua".

A presente proposição deixa o Poder Executivo com a liberdade de executar as ações da forma que julgar mais procedente, dentro de seu planejamento próprio, dando-lhe a faculdade de regulamentar a presente Lei via ato normativo próprio. Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores vereadores, é pelos fatos acima narrados que peço voto favorável a este Projeto de Lei, certo de que esta iniciativa legal em muito contribuirá para o desporto local.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 02 de fevereiro de 2022.

Gerson dos Santos Chaves - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador